



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101, DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura

EMENDA ADITIVA Nº.

Acrescenta-se o art. 3ºA e parágrafo único à Lei 14.046/2020, na forma do art. 1º da MP 1101/2022:

Art. 1º A Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 3ºA. Não será exigida a obrigação de retorno do consumidor que faz uso do serviço de deslocamento de superfície ofertado pelo prestador de serviços turísticos, quando não contratado”.

§1º. O consumidor terá direito à tarifa diferenciada na hipótese da reserva por trecho.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a inclusão de medida compensatória e de enfrentamento dos efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 no setor de turismo, voltada à redução dos elevados custos de oportunidade e de capital



CD/22624.84239-00



* C D 2 2 6 2 4 8 4 2 3 9 0 0 *



GABINETE DEPUTADO MÁRCIO LABRE

suportados pelos operadores de turismo que oferecem serviços de transporte de grupos fechados.

A medida visa reduzir a ociosidade dos recursos dos operadores turísticos e de quem os contratada para atender as demandas turísticas e culturais e permitir alavancá-las por meio da redução do preço do frete.

Diante o exposto peço que seja acatada a referida emenda.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022

Deputado Márcio Labre

União/RJ



CD/22624.84239-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226248423900>



* C D 2 2 6 2 4 8 4 2 3 9 0 0 *